



PROCESSO Nº 555/18

PROTOCOLO Nº 14.924.181-7

DATA: 13/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 468/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CRISTÃO PLGD – PARA LOUVOR E GLÓRIA DE DEUS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº Sued/Seed, de 915/18, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Cristão – PLGD - Para Louvor e Glória de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, pelo qual solicitou renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Jacoti, nº 195, do município de Apucarana. É mantido pelo Instituto Cristão de Educação – PLGD Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6090/14, de 19/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/12/14 a 04/12/19. (fl. 125)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4362/07, de 19/10/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1645/12, de 13/03/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4451/16, de 06/10/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 602/16, de 12/09/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.



PROCESSO Nº 555/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 350/17, de 16/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 103 e 111)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1863/18, de 07/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 119)

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino e o Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação. (fl. 123 a 127)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (...) possui vigência até 04/07/2018

Licença Sanitária nº 5497/2017, com vigência até 09/10/2018.

Melhorias: (...) cobertura da quadra poliesportiva; construção de uma segunda. Pintura das salas e corredores, instalação de corrimão, instalação de sistema de monitoramento e aquisição de 03 computadores (...).

A biblioteca é ampla e iluminada, possui mesas, cadeiras, estantes e prateleiras, com acervo atualizado, condizente e suficiente para o atendimento à demanda dos cursos ofertados.

O laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química é adequado às atividades desenvolvidas. Possui iluminação, ventilação, materiais e equipamentos. Dispõe de bancadas de azulejo, bancos, quadro, armários e prateleiras para guarda e conservação dos materiais. A instituição dispõe de um docente, habilitado, responsável por ministrar as aulas práticas.



PROCESSO N° 555/18

O Colégio conta com uma **quadra poliesportiva** coberta para a realização das atividades de Educação Física e culturais dos educandos.

A Avaliação Interna, fl. 126, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano	Matriculas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
M E S I C O ▼	1º Ano	14	20	14	06	13	00	00	00	00	01	00	00	00	01	02	02	00	12	18	12	06
	2º Ano	15	15	22	11	04	00	00	00	00	00	02	03	00	01	00	01	00	14	13	18	11
	3º Ano	12	15	10	15	11	00	00	00	00	01	01	00	00	00	00	00	00	11	14	10	15

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 112)

Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 126:

(...) Informamos que a instituição de ensino **possui rampa de acesso, corrimão e banheiro adaptado** para atendimento aos alunos com necessidades especiais. Quanto ao **laboratório de Informática**, é amplo, ventilado e iluminado e possui 10 computadores com acesso à internet.

A instituição apresenta ofício de **justificativa** de encaminhamento tardio (apud, Comissão de Verificação):

O atraso no encaminhamento do processo de renovação (...) se justifica pela morosidade na fiscalização por parte de alguns órgãos como a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros, responsáveis pela emissão de laudos e certificados de vistoria, documentos exigidos para a aprovação do processo.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fls. 102, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 107 e 115, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 555/18

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 04/07/18, e a Licença Sanitária em 09/10/18, ambos com o processo em trâmite.

O prazo do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, expira em 04/12/19 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cristão – PLGD - Para Louvor e Glória de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, mantido pelo Instituto Cristão de Educação – PLGD Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira 04/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 555/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício